Projeto de Decreto Legislativo nº 02, de 27 de agosto de 2019.

Dispõe sobre a aprovação da Mensagem de Veto Parcial nº 01/2019 ao Projeto de Lei nº 26 de 12 de abril de 2019, e dá outras providências.

DECRETO

Art. 1° Fica aprovada a Mensagem de Veto Parcial nº 01/2019 ao Projeto de Lei nº 26 de 12 de abril de 2019.

Art. 2° Integra este Decreto Legislativo a Mensagem de Veto nº 01/2019 e o Parecer emitido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 3° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, 27 de agosto de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Janayna Gomes Silvino
Presidente
[assinado digitalmente]

André Vinicius Araujo
Membro
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2019

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Considerando a Mensagem de Veto nº 01/2019, emitido pelo Prefeito Municipal, o qual alega o vício formal de iniciativa quanto ao princípio da separação dos poderes, alegando que a emenda proposta pelo Poder Legislativo viola o artigo 2º da Constituição Federal, posto que ofende o princípio da independência e harmonia entre os Poderes Executivo e Legislativo ao incluir o Paragrafo Único ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 26/2019, que, impõe que "qualquer alteração a ser realizada no local descrito no caput do artigo 1º deverá passar pelo crivo do Poder Legislativo Municipal".

Considerando o artigo 13, I, III, VIII, XVI, XVII, XVIII, artigo 15, V, alínea "d" e artigo 170, VI da Lei Orgânica Municipal que dispõe:

> Art. 13. Compete ao Município:
> I – legislar sobre assuntos de interesse local;
> III – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;
> ...
> VIII - dispor sobre a administração, utilização e alienação dos bens públicos;
> XVI - planejar e controlar o uso, o parcelamento e a ocupação do solo em seu território;
> XVII - estabelecer normas de edificações, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observadas as diretrizes da legislação federal;
> XXXIII - regular as condições de utilização dos bens de uso comum;
> ...
> Art. 15. Compete ao Município suplementar a legislação federal e estadual, no que couber e naquilo que disser respeito a seu peculiar interesse, visando adaptá-la à realidade e às necessidades locais, em especial para:
> …
> V - dispor, mediante suplementação da legislação federal e estadual, especialmente sobre:
> ...
> d) incentivo ao turismo, ao comércio e à indústria.
> ...
> Art. 170. A política de desenvolvimento urbano visa a assegurar, dentre outros objetivos:

VI - a utilização racional do território e dos recursos naturais, mediante controle da implantação e incentivo ao funcionamento de atividades turísticas, industriais, comerciais, residenciais e viárias.

Considerando a Mensagem de Veto nº 01/2019, ser parcial somente ao Paragrafo Único ao artigo 1º, incluso pelo Poder Legislativo através da Emenda Legislativa nº 32/2019 ao Projeto de Lei nº 26/2019.

Considerando a deliberação pelos Membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final no dia 27 de agosto de 2019 na 26ª Reunião Ordinária das Comissões Permanentes.

Com fulcro no disposto do art. 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá, opinamos pela aprovação da Mensagem de Veto nº 01/2019 ao Paragrafo Único do artigo 1º inclusa através da Emenda Legislativa nº 32/2019 ao Projeto de Lei nº 26/2019.

Assim, após análise da Mensagem de Veto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final submete o presente Projeto de Decreto Legislativo ao crivo dos pares, para análise de cada um, submeta seu voto ao presente projeto.

Câmara Municipal de Itapoá, 27 de agosto de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Janayna Gomes Silvino
Presidente
[assinado digitalmente]

André Vinicius Araujo
Membro
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador